



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Referência :** Minuta de Deliberação Normativa que regulamenta o art. 12 da Lei Estadual 13.796, de 20 de dezembro de 2000.

### À CÂMARA NORMATIVA RECURSAL - CNR DO COPAM / MG

Trata-se de parecer referente à Minuta de Deliberação Normativa que regulamenta o art. 12 da Lei Estadual 13.796, de 20 de dezembro de 2000.

Em que pese o avanço da proposta, que contempla como resíduos perigosos os compostos que tenham em sua composição os POP's (Poluentes Orgânicos Persistentes), tais como o nocivo Hexaclorobenzeno, entendemos que a norma ainda pode ser aprimorada.

Contaminantes perigosos como o pentaclorofenol (não é um POP) não foram abrangidos pela norma, apesar de serem considerados perigos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Assim, entendemos que deveria ser incluída na referida DN a limitação os resíduos que apresentem constituintes perigosos caracterizados como altamente tóxicos de acordo com o Anexo A da NBR 10.004. (mesmo que alguns deles já se enquadrem como POP's).

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela alteração do art. 1º da minuta, que passaria a ter a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 1º. Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de rejeitos e resíduos classificados como perigosos, nos termos da NBR 10.004, gerados fora do Estado e que sejam constituídos por ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes (POP), listados pela Convenção de Estocolmo, conforme Anexo Único desta Deliberação Normativa, além daqueles classificados como altamente tóxicos, conforme apresentado no Anexo A da NBR10.004. da ABNT ou de norma que venha a substituí-la.*

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2016.

**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH**  
**Promotor de Justiça**